



Informações de Julgados n. 009/2024

Análise dos seguintes Periódicos:

Boletins do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” nº 301 e 302;
Informativo do Supremo Tribunal Federal de nº 1146 e 1147;
Informativos do Superior Tribunal de Justiça nº 821, 822 e 823;
Boletim de Precedentes STJ nº 122

Registramos que não há menção às edições nº 1146 e 1147 do informativo do Supremo Tribunal Federal porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal. No mesmo sentido, em relação à edição nº 302 do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta”.

Equipe CAOCrim/MPETO.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2022>, <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2023> e <https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2024/02/08/informativos-2024>.

Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral nº 301/24

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexoEdio301.pdf>

PROCEDIMENTOS DE ADMISSIBILIDADE - TEMAS FINALIZADOS

Tema: 1.315

Processo(s): ARE 1.244.249

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Título: Licitude de prova obtida por meio de busca pessoal realizada por agente de segurança privada, contratado por empresa pública ou sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, no legítimo exercício de poder de polícia e com a finalidade de garantir a segurança dos usuários de serviços públicos (plataforma da estação da CPTM)

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 821/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

RECURSO REPETITIVO

Tema

Destaque

Progressão de regime prisional. Decisão de natureza declaratória. Termo inicial. Data do preenchimento do último requisito (objetivo ou subjetivo) do art. 112 da Lei n. 7.210/1984 e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. [Tema 1165](#).

[REsp 1.972.187-SP](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Terceira Seção, por maioria, julgado em 14/8/2024. ([Tema 1165](#)).

[REsp 1.976.197-RS](#), Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do

A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito

TJDFT), Terceira Seção, por maioria, julgado em 14/8/2024 ([Tema 1165](#)).

[REsp 1.976.210-RS](#), Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por maioria, julgado em 14/8/2024 ([Tema 1165](#)).

[REsp 1.973.589-SP](#), Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por maioria, julgado em 14/8/2024 ([Tema 1165](#)).

[REsp 1.973.105-SP](#), Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por maioria, julgado em 14/8/2024 ([Tema 1165](#)).

subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.

QUINTA TURMA

Tema	Destaque
Acordo de não persecução penal - ANPP. Homofobia. Lei n. 7.716/1989 e artigo 140, § 3º, do Código penal. Crime racial em sua dimensão social. Direito fundamental à não discriminação. Homologação de acordo celebrado entre Ministério Público e a investigada. Impossibilidade. Ausência de requisito legal. Insuficiência do ajuste proposto à reprovação e prevenção do crime. Controle judicial sobre o ato negocial. Artigo 28-A, § 7º, do CPP. Possibilidade. AREsp 2.607.962-GO , Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 13/8/2024.	Não cabe acordo de não persecução penal nos crimes raciais, o que inclui as condutas resultantes de atos homofóbicos.

SEXTA TURMA

Tema	Destaque
Prova encontrada no lixo. Descarte do material pelo investigado. Recolhimento pela polícia sem autorização judicial. Ilícitude. Não ocorrência. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma,	É legítima a prova encontrada no lixo descartado na rua por pessoa apontada como integrante de grupo criminoso sob investigação e recolhido pela polícia sem autorização judicial, sem que isso

por unanimidade, julgado em 13/8/2024, configure pesca probatória (*fishing expedition*) ou violação da intimidade.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 822/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

QUINTA TURMA

Tema	Destaque
Segregação cautelar. Superveniência de novos elementos. Viabilidade. Descumprimento de cautelares. Embaraço à investigação. Licitude do decreto. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/5/2024, DJe 10/5/2024.	Concedida a liberdade provisória mediante imposição de cautelares diversas da prisão, é lícita a segregação superveniente, desde que observado o comando do art. 312, § 2º, do Código de Processo Penal.

Tema	Destaque
Ação penal originária. Prefeito. Foro por prerrogativa de função. Câmara criminal. Colegiado que se pronunciou sobre questões de fato e de direito. Fim do mandato. Declínio da competência para a primeira instância. Retorno do feito ao Tribunal estadual para julgamento de apelação. Competência recursal. Distribuição ao mesmo órgão fracionário que se pronunciou sobre medidas cautelares. Impedimento. Observância do duplo grau de jurisdição. Necessidade. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2024.	A intenção normativa do art. 252, inciso III, do CPP impede que o mesmo julgador, seja em razão do deslocamento do próprio magistrado ou da ação penal, prolate uma decisão e, posteriormente, em sede recursal, a reexamine.

SEXTA TURMA

Tema	Destaque
Estupro. Ato sexual. Concordância que deve perdurar durante toda a sua prática. Dissenso da vítima explícito e reiterado no	Falta de reação enérgica da vítima e consentimento inicial não afastam o crime de estupro.

decorrer do ato. Desnecessidade de reação física, heróica ou enérgica. Posterior passividade e troca de mensagens que não excluem o crime. Vítima constrangida a praticar coito anal mediante violência. Violência física configurada. Comprovação de todas as elementares do tipo penal de estupro.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 13/08/2024, DJe 16/08/2024.

Tema

Destaque

Fornecimento de perfil genético. Art. 9º-A da Lei de Execução Penal (redação pela Lei n. 13.964/2019). Violação do princípio da vedação à autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*). Não ocorrência. Recusa. Configuração de falta grave.

[HC 879.757-GO](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2024.

O fornecimento de perfil genético, nos termos do art. 9º-A da Lei de Execução Penal, não constitui violação do princípio da vedação à autoincriminação, configurando falta grave a recusa.

RECURSO REPETITIVO - AFETAÇÃO

Processo

Tema

[ProAfR no REsp 2.119.556-DF](#), Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/8/2024, DJe 20/8/2024. ([Tema 1274](#)).

[ProAfR no REsp 2.109.337-DF](#), Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/8/2024, DJe 20/8/2024 ([Tema 1274](#)).

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp 2.119.556-DF e 2.109.337-DF, ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional".

Processo

Tema

[ProAfR no REsp 2.069.773-MG](#), Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/8/2024, DJe 20/8/2024. ([Tema 1277](#)).

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.069.773-MG, ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto previsto no Decreto n. 9.246/2017".

Processo

Tema

[ProAfR no REsp 2.121.878-SP](#), Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/8/2024, DJe 22/8/2024. ([Tema 1278](#)).

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp n. 2.071.340-MG, ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura".

Superior Tribunal de Justiça

Informativo Edição nº 823/2024

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo.ea>

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Destaque

Enunciado n. 231 da Súmula do STJ. Manutenção do entendimento. [REsp 1.869.764-MS](#), Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Rel. para acórdão Ministro Messod Azulay Neto, Terceira Seção, por maioria, julgado em 14/8/2024.

A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Busca pessoal. Motociclista. Uso de capacete. Equipamento obrigatório. Fundada suspeita. Ausência.

Embora não usar capacete seja praxe no local da abordagem, não se pode extrair do uso do equipamento, exclusivamente, a

[AgRg no AgRg no HC 889.619-PE](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/6/2024, DJe 12/6/2024. existência de fundada suspeita para justificar busca pessoal.

Tema	Destaque
Processo sigiloso. Ocultação do nome dos advogados. Intimação. Vício. Anulação. AREsp 2.234.661-RS , Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/8/2024.	Eventual nível de sigilo do processo não autoriza a ocultação do nome do advogado da parte na intimação.

SEXTA TURMA

Tema	Destaque
Droga. Maconha. 23 gramas. Consumo próprio. Recurso Extraordinário n. 635.659/SP. Atipicidade. Extinção da punibilidade. Ilícito administrativo. Remessa dos autos ao JECRIM. AgRg no REsp 2.121.548-PR , Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/8/2024, DJe 15/8/2024.	É atípica a conduta de possuir 23 gramas de maconha para consumo pessoal, devendo o ilícito administrativo ser apurado no Juizado Especial Criminal, conforme decidido pelo STF no RE 635.659/SP.

Tema	Destaque
Indulto. Decreto n. 11.302/2022. Limitação temporal intrínseca. Interpretação restritiva. Pessoas condenadas. Casos futuros. Impossibilidade. HC 877.860-SP , Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/8/2024, DJe 2/9/2024.	O indulto natalino, previsto no art. 5º do Decreto n. 11.302/2022, somente pode ser concedido às pessoas condenadas até a publicação do referido ato normativo.

Boletim de Precedentes - STJ Edição nº 122

https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/precedentes//2024/121_boletim_precedentes_stj_20240709.pdf

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS - TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia

Tema: 1269
Processo(s): REsp 2088626/RS e REsp 2100005/RS.
Data da afetação: 03/07/2024.
Abrangência da suspensão: Não há determinação de suspensão dos processos que versem sobre idêntica questão de direito.

Questão submetida a julgamento

Discute-se se o procedimento que apura ato infracional tem regras próprias e deve observar apenas a oportunidade de audiência de apresentação do adolescente quando oferecida a representação (art. 184 do ECA), ou se, diante da lacuna existente na Lei n. 8.069/1990, existe nulidade quando o Juiz deixa de aplicar, subsidiariamente, o art. 400 do CPP, para, em acréscimo, assegurar o interrogatório como último ato da instrução, após o representado ter conhecimento de todas as provas produzidas contra si.

Controvérsia

Tema: 1274
Processo(s): REsp 2119556/DF e REsp 2109337/DF.
Data da afetação: 20/08/2024.
Abrangência da suspensão: Não há determinação de suspensão dos processos que versem sobre idêntica questão de direito.

Questão submetida a julgamento

Se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional.

Controvérsia

Tema: 1277
Processo(s): REsp 2069773/MG.
Data da afetação: 20/08/2024.
Abrangência da suspensão: Não há determinação de suspensão dos processos que versem sobre idêntica questão de direito.

Questão submetida a julgamento

Possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto previsto no Decreto n. 9.246/2017.

Controvérsia

Tema: 1278
Processo(s): REsp 2121878/SP.
Data da afetação: 22/08/2024.
Abrangência da suspensão: Não há determinação de suspensão dos processos

Questão submetida a julgamento

Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura.

que versem sobre idêntica questão de direito.

CONTROVÉRSIAS CRIADAS - TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia	Descrição
Controvérsia: 629 Processo(s): REsp 2127558/MG. Data da criação: 12/08/2024.	Relativização da presunção de violência em casos de prática da conjunção carnal ou ato libidinoso diverso com pessoa menor de 14 (quatorze) anos, quando surge um núcleo familiar do relacionamento afetivo entre a vítima e o acusado, bem como nos casos em que a diferença de idade entre eles seja ínfima.

Tribunal de Justiça do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

DATA-BASE PARA PROGRESSÃO DE REGIME EM CASO DE NOVA CONDENAÇÃO

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DA DEFESA. MODIFICAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. MARCO INICIAL. DATA DA ÚLTIMA PRISÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ. PRECEDENTES TAMBÉM DESTES TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que sobrevindo uma nova condenação é incabível estipular como data-base para pleito de benefícios o momento do início da execução de condenações pretéritas, sendo a data da última prisão marco interruptivo para o cálculo dos benefícios da execução (STJ. AgRg no HC n. 721.128/MS, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 14/12/2022.). No mesmo sentido: STJ - AgRg no REsp 1952283-MT; AgRg no HC 675459-RJ; e AgRg no AREsp 1810706-GO.

2. Tendo ocorrido a última prisão do recorrido em 04/05/2023, conforme Autos nº 0031196-58.2019.8.27.2729, esta deve ser a data-base para progressão de regime.

3. Recurso conhecido e provido. (TJTO, Agravo de Execução Penal,

0016481-59.2023.8.27.2700, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, julgado em 12/12/2023, juntado aos autos em 18/12/2023 13:09:17)

A INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL.

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. ATENUANTES DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA MENORIDADE RELATIVA. PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DE PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTRARIEDADE À SÚMULA 231/STJ E AOS TEMAS 190/STJ E 158/STF. EFEITO VINCULANTE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A fixação da pena, na segunda fase, abaixo do mínimo legal previsto para o tipo encontra óbice na Súmula n.º 231 do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Colide, da mesma forma, com o entendimento firmado em sistemática de Recursos Repetitivos do STJ através do Tema n.º 190, para o qual "O critério trifásico de individualização da pena, trazido pelo art. 68 do Código Penal, não permite ao Magistrado extrapolar os marcos mínimo e máximo abstratamente cominados para a aplicação da sanção penal". Igualmente, o próprio Supremo Tribunal Federal estabilizou sua jurisprudência impedindo a fixação da pena abaixo do mínimo legal, sedimentando a matéria no julgamento do RE 597270 QO-RG/RS, em sistemática de Repercussão Geral, dando origem ao Tema n.º 158, cuja tese restou assim assentada: "Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

2. A obediência aos Precedentes Judiciais Qualificados não pode ser afastada sem que haja a adoção de um mecanismo de superação do precedente. Trata-se de sistema jurídico criado para evitar que situações fáticas e normativas idênticas tenham soluções jurídicas distintas. Tais precedentes possuem efeito vinculante, tendo como objetivo resguardar a efetividade, a segurança e a equidade processual, sendo necessária, a adequação das teses aos processos em trâmite nos Tribunais de Justiça.

3. Recurso improvido. (TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0004169-38.2017.8.27.2740, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 13/05/2024, juntado aos autos em 24/05/2024 12:21:17)

